

**CONTRATO 18/2023**  
**Processo nº 90326253**  
**Pregão nº 09/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL,  
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS  
TERMINAIS ADMINISTRADOS PELA  
CETURB/ES, DA SEDE DA EMPRESA E  
DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE TRANSPORTES URBANOS DA  
GRANDE VITÓRIA – CETURB/ES, E A  
EMPRESA R. FIENI ENGENHARIA  
LTDA.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sra. **Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e a empresa **R. FIENI ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Marechal Campos, 626<sup>a</sup>, Consolação, Vitória/ES, CEP: 29.100-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.529.389/0001-07 neste ato representada pelo Sr. **Reinel Fieni**, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.361.907-46, portador da Carteira de Identidade nº 1.141.174 – SSP/ES, ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DOS TERMINAIS ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, DA SEDE DA EMPRESA E DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 90326253 e do Pregão Eletrônico Nº 09/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/07/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos terminais administrados pela CETURB/ES, da sede da empresa e da Rodoviária de Vitória.

**1.1.** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão nº 09/2023 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

**1.2.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O presente Contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2025, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**3.2.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

**3.3.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

**4.1.** Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 77.449,99 (setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha Básica de Custos (Anexo II do Edital), e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**4.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**4.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**4.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**4.3.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**4.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**4.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

*7/6/2017*

**4.5.** Os encargos relacionados no item "*I - Remuneração*", contido no quadro "*Composição dos Custos com a Mão-de-Obra*", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 142 a 147 do RILC.

**4.6.** Os encargos relacionados no quadro "*Composição dos Custos com Insumos*", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

**4.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "*II – Encargos Sociais*" e "*Despesas com Tributos*", contidos no Formulário de Composição dos Custos (**Anexo II**), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**4.8.** As revisões, reajustes e repactuações a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

**4.9.** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

### 5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e do edital de pregão eletrônico nº 09/2023, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- b)** Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c)** Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d)** Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- e)** Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- f)** Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;
- g)** Utilizar para guarda de ferramentas e equipamentos as instalações disponibilizadas pela Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- h)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- i)** Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados referentes a este Contrato;
- j)** Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- k)** Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- l)** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
  - a.** Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

- b. Possua bons princípios de urbanidade;
- c. Pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- p) A Contratada deverá rationar o uso de energia;
- q) A Contratada deverá rationar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- r) Submeter ao exame da Fiscalização todas as ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços, responsabilizando-se a substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas os que não sejam aprovados, ou os danificados/desaparecidos;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;
- v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- x) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## 5.1.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Disponibilizar locais para guarda das ferramentas e equipamentos da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

**6.1.** A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**7.2.** O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

**7.3.** A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

**7.4.** A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

**7.5.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 161 a 164 do RILC.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO**

**8.1.** A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

**8.2.** Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

**8.3.** Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a)**Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)**Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c)**Número do contrato.

**8.4.** Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

**8.5.** As Guias mencionadas no item 8.3 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

**8.6.** Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a)**Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b)**Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c)**Número do contrato;
- d)**Número efetivo de empregados.

**8.7.** A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**8.8.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

**8.9.** A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.8, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês a que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

## CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

**9.1.** A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

**9.2.** Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

**9.3.** Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**9.4.** A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**9.5.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

**9.6.** Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

**9.7.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**9.8.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

**9.9.** O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

**9.10.** Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**10.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia, como definidas no art. 123 do RILC, no valor de **R\$92.939,99** (noventa e dois mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

**10.2.** A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

**10.3.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

**11.2.** As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**11.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua
- t) Degeneração quando for o caso.
- u) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**11.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

**11.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

## 11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

**11.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**11.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

## 11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

**11.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**11.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**11.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**11.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURB/ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**11.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**11.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**11.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

**11.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**11.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**11.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**12.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;  
**III** - judicial, nos termos da legislação.

**12.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa resarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 169, do RILC.

**12.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

**12.8.** Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados nas datas fixadas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**13.1.** A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

**13.2.** A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

**13.3.** O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**13.4.** A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**13.5.** A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**13.6.** Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

**13.7.** Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**13.8.** A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso de não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

**13.9.** A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

**13.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

**13.11.** Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Lucas Arthur Pereira Batista, CPF nº 151403907-95, RG nº 3370047-ES, Supervisor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 31 de julho de 2023.

*Assinatura digital de Reinel Fieni*  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**REINEL** Assinado de forma  
FIENI:0713 digital por REINEL  
6190746 FIENI:07136190746  
Dados: 2023.07.31  
19:18:53 -03'00'

**R. FIENI ENGENHARIA LTDA**

### Testemunhas:

**Nome:** TAMIRES DE Assinado de forma  
ARAUJO digital por TAMIRES  
SANTANA:1775 DE ARAUJO  
Dados: 2023.07.31  
6521019775 19:19:41 -03'00'

**Nome:** Fernando de Lima Repelle  
**CPF:** 055.394.417-30



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

JUL-2023

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



## 1. Objetivo

O objetivo do presente termo é de definir condições técnicas para a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção predial, preventiva e corretiva dos locais administrados pela CETURB-ES, quais sejam: Terminais de Integração, Sede da Empresa e Terminal Rodoviário de Vitória.

## 2. Justificativa

Essa contratação dá-se em função da inexistência de mão de obra qualificada nos quadros da CETURB-ES para a execução dos serviços de manutenção predial, sendo que os mesmos são essenciais para o pleno funcionamento dos locais administrados por esta Companhia e para o desempenho das atribuições dos funcionários desta empresa.

## 3. Especificação da Qualificação da mão de obra

Todos os profissionais a serem contratados deverão ter qualificação comprovada com no mínimo 12(doze) meses em carteira de trabalho, sendo que os artífices plenos de manutenção elétrica deverão comprovar treinamento com base na NR10 e ambos artífices plenos (manutenção civil e elétrica) deverão comprovar treinamento para trabalhos em altura.

Os profissionais disponibilizados à CETURB-ES trabalharão em jornada de trabalho semanal de 44 horas, sendo 40 horas de segunda à sexta-feira, ficando as 04(quatro) horas remanescentes compensadas em regime de escala de prontidão aos sábados e/ou domingos. A jornada de trabalho será flexível e compensatória, laborada preferencialmente entre às 05:00h e 22:00h, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo – SINDEPRES.

### Atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços:

Os integrantes das funções elencadas nesta convenção deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas definidas nas atividades nos itens de serviços contidos na descrição das atividades que tem como objetivo a manutenção preditiva, preventiva ou corretiva de instalações cujos sistemas seguem o mesmo tipo de materiais, cores e padrão dos existentes nos locais a serem prestados os serviços, conforme:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**a) Sistema elétrico** - Subestações de energia, quadros gerais de baixa tensão, quadros parciais de distribuição, quadros de força para ar condicionado, quadros de energia estabilizada, disjuntores, barramentos, geradores, redes de alimentação e distribuição de energia, rede de energia estabilizada e aterrada, iluminação interna e externa, iluminação de emergência, rede lógica, sistema de aterramento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, interruptores, tomadas, luminárias, lâmpadas, reatores e demais equipamentos e acessórios. Grupos geradores de emergência automáticos. Rede estruturada composta de Rack Central, Racks Parciais, Switches e Hub's. Sistemas de automação predial. Sistema Elétrico - cabines de medição, quadros gerais e parciais de distribuição e de comando, redes elétricas, motores elétricos e sistema de tomadas e iluminação. No-Break e banco de baterias; Estabilizadores de tensão; Sistema de para-raios (SPDA) e aterramento; Rede lógica; Sistema CFTV; Portões eletrônicos; Serviços de instalação e remanejamento de circuitos elétricos, lógicos e TV.

**b) Sistema mecânico** - Instalações de ar condicionado composto por aparelhos individuais de janela e Split System. Sistemas de ar condicionado central. Sistemas de ventilação e exaustão mecânica em garagens, escadas de incêndio, copas, e sanitários, compreendendo ventiladores, quadros elétricos, redes de dutos e demais acessórios. Instalações de prevenção e combate contra incêndio, composto de mangueiras, bicos de esguichos, caixas, registros, canalizações, alarmes, sensores de fumaça, centrais de iluminação de emergência, redes de hidrantes e sprinklers, sistema CO2 e extintores de incêndio. Sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio.

**c) Sistema hidrossanitário** - Instalações hidráulicas e sanitárias em geral, compreendendo alimentador de água predial, sistema de recalque, caixas d'água, barriletes, redes de distribuição, redes de hidrantes, redes de jardins, redes de esgoto cloacal e pluvial, aparelhos sanitários, registros, louças, pias, metais e acessórios, válvulas de descarga, caixas de inspeção, caixas de gordura, ralos. Sistemas de irrigação automatizado.

**d) Sistema Civil -**

Sub-sistema d.1) - Serviços de infraestrutura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, pisos, forros, cobertura.

Sub-sistema d.2) - serviços de pintura imobiliária, esquadrias de madeira e esquadrias de ferro.

Sub-sistema d.3) - Carpintaria e serviços de marcenaria: substituição e manutenção de portas, marcos e aduelas, troca e ajuste de Fechaduras, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes, pequenos serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas. Vidraçaria, sistemas de portas de vidro automáticas.



# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## • ARTÍFICE PLENO DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

### ➤ Sistema Hidráulico/Hidrossanitário:

- ⇒ Rede Hidráulica e Hidrossanitária;
- ⇒ Caixas d'água;
- ⇒ Hidrômetros;
- ⇒ Demais componentes da rede.

### ➤ Sistema Elétrico de Rede de Alimentação de Energia:

- ⇒ Rede elétrica de alimentação 380/220/127Vac;
- ⇒ Quadros de distribuição de força (QDF);
- ⇒ Quadros de distribuição geral (QDG);
- ⇒ Rede de iluminação (Principal e emergência);
- ⇒ Medidores de energia.

### ➤ Sistema de Telefonia

- ⇒ Instalação e manutenção de rede de telefonia.

### ➤ Acabamentos

- ⇒ Alvenaria;
- ⇒ Pintura;
- ⇒ Pisos e Revestimentos.

## • AUXILIAR DE ARTÍFICE:

- Apoio aos artífices na execução de suas tarefas.

**TABELA I – MÃO DE OBRA (GEMAT)**

FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	Nº TOTAL DE HOMENS / MÊS
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "c" e "d" previstas nas atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços do item 3.	6
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "a" e "b" previstas nas atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços do item 3.	2
Auxiliar de Artífice	Profissional de apoio aos artífices	3
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## TABELA II – MÃO DE OBRA (GETRO)

FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	Nº TOTAL DE HOMENS / MÊS
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "c" e "d" previstas nas atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços do item 3.	3
Artífice Pleno de Manutenção Predial	Conhecimento pleno das atividades elencadas nas alíneas "a" e "b" previstas nas atribuições e requisitos mínimos de conhecimento dos postos de serviços do item 3.	1
<b>TOTAL</b>		<b>4</b>

- ⇒ Para o levantamento dos valores estimados nas planilhas de custo e formação de preço, deverá ser utilizado o valor do salário vigente da categoria, de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho do **Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo – SINDEPRES** de 2023.
- ⇒ As horas extraordinárias, que somente serão trabalhadas por motivo de necessidade imperiosa, serão remuneradas conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, respeitado o descanso de 11 horas entre cada jornada.
- ⇒ Durante a execução do contrato somente serão considerados feriados os dias previamente fixados na forma do calendário anual da categoria.

A fiscalização do serviço executado será feita por empregado da CETURB-ES lotado na Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT e na Gerência de Transportes Rodoviárias – GETRO.

## TABELA III – QUADRO DE ÁREAS

Item	Locais	Área (m²)
1	Terminal Campo Grande	36.689,00
2	Terminal Jardim América	15.429,00
3	Terminal Itacibá	7.206,50
4	Terminal São Torquato	10.835,50
5	Terminal Vila Velha	8.995,50
6	Terminal Itaparica	22.669,00
7	Terminal Ibes	3.994,00
8	Terminal Laranjeiras	27.857,00
9	Terminal Carapina	12.286,00
10	Terminal Jacaraípe	20.363,00
11	Sede da CETURB-ES	1.501,42
12	Terminal Rodoviário de Vitória	94.324,68

Assinatura

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



#### 4. Da disponibilização da mão de obra.

Todo o material necessário a execução de serviços de manutenção será fornecido pela CETURB-ES. O ferramental e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços nas dependências dos Terminais de Integração do Sistema TRANSCOL, da Sede da CETURB-ES e do Terminal Rodoviário de Vitória, serão de responsabilidade da contratada, conforme relação abaixo:

#### 5. Relação mínima de ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada:

O ferramental e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser dimensionados adequadamente ao uso profissional, compreendendo o kit de ferramentas mínimas para cada artífice, resguardadas as capacidades específicas de cada contratado:

<b>Equipe de Manutenção Civil Artífice Pleno de Manutenção Predial – "C" e "D"</b>	<b>Quantidade</b>
Jogo de chave de fenda	1
Jogo de chave de Philips	1
Jogo de chave de boca 10/11/12/13/14	1
Alicate de Pressão 8"	1
Alicate Bomba (bico de papagaio)	1
Alicate de corte	1
Alicate Universal 8"	1
Trena 5 m	1
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	1

<b>Equipe de Manutenção Elétrica Artífice Pleno de Manutenção Predial – "A" e "B"</b>	<b>Quantidade</b>
Alicate amperímetro	1
Alicate universal 8"	1
Alicate de pressão 8"	1
Alicate de corte	1
Alicate de bico	1
Trena 5 m	1
Chave de grifo média 10 "	1
Chave inglesa média	1
Martelo médio	1
Jogo de chave de fenda	1
Jogo de chave de Philips	1
Jogo de chave Allen 3 à 10 mm	1
Jogo de chave de encaixe 3/8" a 1"1/4	1
Jogo de chave de boca 10 a 19 mm	1
Jogo de brocas de videa de 3,5 a 9,5 mm	1
Jogo de brocas de videa de 6 a 13 mm	1
Jogo de brocas de aço rápido 1/16" a 3/16"	1 (27) 3232-4500
Jogo de brocas de aço rápido 2" a 10"	ceturb@ceturb.es.gov.br

# CETURB-ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Arco de serra	1
Tesoura para chapa de alumínio	1

EQUIPAMENTOS - GEMAT	Quantidade
Máquina de solda 110/220 volts	1
Furadeira de impacto / martelete	4
Furadeira/Parafusadeira a bateria - 12V 18WH - 1,5 <sup>a</sup> - mandril 3/8	2
Serra mármore	3
Lixadeira	3
Arrebitador marca "SATA"	3
Serra tico-tico	1

OBS.: A contratada deverá fornecer bolsa para transporte, de uso profissional, para o kit de ferramentas de cada artífice.

## 6. Planejamento e Rotina dos Serviços

Caberá à CETURB-ES, através da GEMAT e da GETRO, o planejamento e fiscalização dos serviços a serem executados, os materiais a serem utilizados, bem como a priorização das atividades.

**6.1.** Os empregados da contratada deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

**6.2.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**6.3.** Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.4.** A Responsabilidade Técnica, pela execução de todas as atividades de manutenção civil executadas pela contratada é da CETURB-ES, por intermédio de sua equipe técnica lotada na Gemat, inclusive com emissão de A.R.T. de cargo e função.

**7. Local de Execução****TABELA IV – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Locais	Endereço
1	Terminal Campo Grande	Rua Dom Pedro II, s/nº, Cruzeiro do Sul, Cariacica.
2	Terminal Jardim América	Rodovia BR 262, s/nº, Jardim América, Cariacica.
3	Terminal Itacibá	Rodovia José Sete, s/nº, Itacibá, Cariacica.
4	Terminal São Torquato	Rua Magno Coutinho, s/nº, São Torquato, Vila Velha
5	Terminal Vila Velha	Rua Luciano das Neves, s/nº, Divino Espírito Santo, Vila Velha
6	Terminal Itaparica	Rodovia Darly Santos, s/nº, Itaparica, Vila Velha
7	Terminal Ibes	Rua Mahatma Ghandi, s/nº, Ibes, Vila Velha
8	Terminal Laranjeiras	Avenida Civit, s/nº, Laranjeiras, Serra
9	Terminal Carapina	Rua Carioca, s/nº, Manoel Plaza, Serra
10	Terminal Jacaraípe	Rua Talma Rodrigues Ribeiro s/n, Castelândia, Serra.
11	Sede da CETURB-ES	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Centro, Vitória.
12	Terminal Rodoviário de Vitória	Av. Alexandre Buaiz, 350, Ilha do Príncipe, Vitória.

**8. Visita Técnica**

A visita técnica é recomendada para conhecimento das instalações, conferência das especificações e quantidades descritas na planilha anexa, bem como especificação do EPI necessário, visando a posterior apresentação do orçamento.

Deverá ser agendada oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232-4556.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 9. Obrigações:

### 9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Fornecer a mão de obra especificada por todo período do contrato, podendo a CETURB-ES recusar o trabalhador caso não esteja de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;
- 9.1.3. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à apresentação de documentos;
- 9.1.4. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;
- 9.1.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- 9.1.6. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- 9.1.7. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 9.1.8. Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.1.9. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer de seus empregados, por solicitação direta da CETURB-ES;
- 9.1.10. Realizar os treinamentos previstos em todas as NRs necessárias a realização das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 9.1.11. Apresentar relatório semestral com os treinamentos e exames ocupacionais realizados, acompanhados dos respectivos certificados e ASOs;
- 9.1.12. Apresentar mensalmente cópias das fichas de entrega de EPIs;
- 9.1.13. Designar empregado para cumprir os objetivos da CIPA no local em que estiver prestando serviço, na quantidade estabelecida na NR5 da portaria MTB 3.214/78, para participarem da reunião mensal nos estabelecimentos da CONTRATADA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**9.2. Da Contratante**

- 9.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;
- 9.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do edital;
- 9.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- 9.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;
- 9.2.5. Fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

**10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**11 - CRITÉRIO DE DESCONTO DE FALTAS COM AUSENCIAS DE COBERTURAS:**

Em caso de falta de empregado, sem que haja a devida cobertura, serão adotados os seguintes critérios para glosa da fatura:

**1. Falta de empregado lotado no desempenho de atividade em escala de 44 horas semanais:**

Cada dia de falta corresponde a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto de trabalho para a contratante, sendo que neste caso o posto é composto de um empregado.

**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## **ANEXO I A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

(27) 3232-4500



ceturb@ceturb.es.gov.br



[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Pùblicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitoria - ES



# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA			Artífice Pleno de Manutenção Predial CETURB ESPÍRITO SANTO			
	INSUMOS		VALOR UNITÁRIO (R\$)	Percentual do Valor Total (%)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	
<b>1</b>	<b>Mão de Obra (A)</b>					
1.1	Salário	1,00	R\$ 2.531,42	54,825%	R\$ 2.531,42	
1.2	Hora Extra	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
1.3	Adicional Noturno	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
1.4	Adicionais (Periculosidade/Insalubridade)	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
1.5	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
1.6	Reserva Técnica	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
			subtotal - Mão de Obra	R\$ 2.531,42	R\$ 2.531,42	
<b>2</b>	<b>Encargos Sociais (incidentes sobre Mão de Obra)</b>					
2.1	<b>Grupo A</b>					
2.1.1	INSS	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00	
2.1.2	SESI	1,500%	R\$ 37,97	0,822%	R\$ 37,97	
2.1.3	SENAI	1,000%	R\$ 25,31	0,548%	R\$ 25,31	
2.1.4	INCRA	0,200%	R\$ 5,06	0,110%	R\$ 5,06	
2.1.5	SEBRAE	0,600%	R\$ 15,19	0,329%	R\$ 15,19	
2.1.6	Salário Educação	2,500%	R\$ 63,29	1,371%	R\$ 63,29	
2.1.7	Seguro Acidente Trabalho/RAT/INSS	3,000%	R\$ 75,94	1,645%	R\$ 75,94	
2.1.8	FGTS	8,000%	R\$ 202,51	4,386%	R\$ 202,51	
2.1.9	SECONCI	1,000%	R\$ 25,31	0,548%	R\$ 25,31	
			subtotal do grupo A	R\$ 450,59	R\$ 450,59	
2.2	<b>Grupo B</b>					
2.2.1	Auxílio-Enfermidade	0,660%	R\$ 16,71	0,362%	R\$ 16,71	
2.2.2	13º Salário	8,330%	R\$ 210,87	4,567%	R\$ 210,87	
2.2.3	Licença Paternidade	0,060%	R\$ 1,52	0,033%	R\$ 1,52	
2.2.4	Faltas Justificadas	0,560%	R\$ 14,18	0,307%	R\$ 14,18	
2.2.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,080%	R\$ 2,03	0,044%	R\$ 2,03	
2.2.6	Férias Gozadas	6,630%	R\$ 167,83	3,635%	R\$ 167,83	
2.2.7	Salário Maternidade	0,020%	R\$ 0,51	0,011%	R\$ 0,51	
			subtotal do grupo B	R\$ 413,63	R\$ 413,63	
2.3	<b>Grupo C</b>					
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,000%	R\$ 25,31	0,548%	R\$ 25,31	
2.3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,090%	R\$ 2,28	0,049%	R\$ 2,28	
2.3.3	Férias Indenizadas (inclusive 1/3)	3,710%	R\$ 93,92	2,034%	R\$ 93,92	
2.3.4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,950%	R\$ 74,68	1,617%	R\$ 74,68	
2.3.5	Indenização Adicional	0,340%	R\$ 8,61	0,186%	R\$ 8,61	
			subtotal do grupo C	R\$ 204,79	R\$ 204,79	
2.4	<b>Grupo D</b>					
2.4.1	Reincidência de "A" sobre "B"	2,909%	R\$ 73,63	1,595%	R\$ 73,63	
2.4.2	Reincidência do FGTS sobre API e Grupo A sobre APT	0,360%	R\$ 9,11	0,197%	R\$ 9,11	
			subtotal do grupo D	R\$ 82,74	R\$ 82,74	
			subtotal - Encargos Sociais	R\$ 1.151,76	R\$ 1.151,76	
					subtotal - Mão de Obra + Encargos Sociais	R\$ 3.683,18
<b>3</b>	<b>Insumos (B)</b>					
3.1	Vale Transporte	22,00	R\$ 5,55	2,544%	R\$ 122,06	
3.2	Auxílio Alimentação	22,00	R\$ 24,59	11,716%	R\$ 540,94	
3.3	Auxílio Café da Manhã/Refeição Mínima/Cartão Alimentação	1,00	R\$ 107,09	2,319%	R\$ 107,09	
3.4	Custo de EPI	1,00	R\$ 15,00	0,325%	R\$ 15,00	
3.5	Custo de Uniformes	1,00	R\$ 20,00	0,433%	R\$ 20,00	
3.6	Equipamentos/Ferramental	1,00	R\$ 15,00	0,325%	R\$ 15,00	
3.7	Plano de Saúde e odontológico	1,00	R\$ 114,00	2,469%	R\$ 114,00	
			subtotal - Insuimos	R\$ 301,23	R\$ 934,08	
					100,000%	
					<b>Custo Total = Mão de Obra + Encargos Sociais + Insuimos (MÊS)</b>	<b>R\$ 4.617,26</b>
					<b>Custo Total = Mão de Obra + Encargos Sociais + Insuimos (HORA)</b>	<b>R\$ 113,39</b>
					<b>Valor BDI</b>	<b>20,77%</b>
					<b>Valor de Venda com BDI</b>	<b>R\$ 5.576,24</b>
Obs.:	Valores referência para o item, conforme Acordo ou Convenção Coletiva da categoria na região					
	Remuneração mensal		R\$ 2.531,42	Salário		
	Salário mínimo vigente		R\$ 1.320,00			
	Vale Transporte por conta do empregado - sobre RB	3%	R\$ 75,94	Desconto legal		
	Valor do Vale Transporte por dia - ida e volta	22,00	R\$ 9,00	2 x Valor VT na região		
	Valor devido pela empresa por dia		R\$ 5,55			
	Alimentação conforme Convenção Coletiva		R\$ 24,72	Valor definido em Acordo		
	Valor devido pela empresa por dia	99%	R\$ 24,59	Desconto legal		
	Cartão Alimentação		R\$ 111,26	Estimado, sem desconto		
	Valor devido pela empresa por dia	96%	R\$ 107,09	Desconto legal		

(27) 2222-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA			Auxiliar de Artífice ESPIRITO SANTO		
CETURB		INSUMOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Percentual do Valor Total (%)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Mão de Obra (A)</b>				
1.1	Salário	1,00	R\$ 1.645,73	49,345%	R\$ 1.645,73
1.2	Hora Extra	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
1.3	Adicional Noturno	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
1.4	Adicionais (Periculosidade/Insalubridade)	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
1.5	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
1.6	Reserva Técnica	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
		subtotal - Mão de Obra	R\$ 1.645,73	49,345%	R\$ 1.645,73
<b>2</b>	<b>Encargos Sociais (incidentes sobre Mão de Obra)</b>				
2.1	<b>Grupo A</b>				
2.1.1	INSS	0,000%	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
2.1.2	SESI	1,500%	R\$ 24,69	0,740%	R\$ 24,69
2.1.3	SENAI	1,000%	R\$ 16,46	0,493%	R\$ 16,46
2.1.4	INCRA	0,200%	R\$ 3,29	0,099%	R\$ 3,29
2.1.5	SEBRAE	0,600%	R\$ 9,87	0,296%	R\$ 9,87
2.1.6	Salário Educação	2,500%	R\$ 41,14	1,234%	R\$ 41,14
2.1.7	Seguro Acidente Trabalho/RAT/INSS	3,000%	R\$ 49,37	1,480%	R\$ 49,37
2.1.8	FGTS	8,000%	R\$ 131,66	3,948%	R\$ 131,66
2.1.9	SECONCI	1,000%	R\$ 16,46	0,493%	R\$ 16,46
		subtotal do grupo A	R\$ 292,94	8,783%	R\$ 292,94
2.2	<b>Grupo B</b>				
2.2.1	Auxílio-Enfermidade	0,660%	R\$ 10,86	0,326%	R\$ 10,86
2.2.2	13º Salário	8,330%	R\$ 137,09	4,110%	R\$ 137,09
2.2.3	Licença Paternidade	0,060%	R\$ 0,99	0,030%	R\$ 0,99
2.2.4	Faltas Justificadas	0,560%	R\$ 9,22	0,276%	R\$ 9,22
2.2.5	Auxílio Acidente de Trabalho	0,080%	R\$ 1,32	0,039%	R\$ 1,32
2.2.6	Férias Gozadas	6,630%	R\$ 109,11	3,272%	R\$ 109,11
2.2.7	Salário Maternidade	0,020%	R\$ 0,33	0,010%	R\$ 0,33
		Subtotal do grupo B	R\$ 268,91	8,063%	R\$ 268,91
2.3	<b>Grupo C</b>				
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,000%	R\$ 16,46	0,493%	R\$ 16,46
2.3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,090%	R\$ 1,48	0,044%	R\$ 1,48
2.3.3	Férias Indenizadas (inclusive 1/3)	3,710%	R\$ 61,06	1,831%	R\$ 61,06
2.3.4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,950%	R\$ 48,55	1,456%	R\$ 48,55
2.3.5	Indenização Adicional	0,340%	R\$ 5,60	0,168%	R\$ 5,60
		subtotal do grupo C	R\$ 133,14	3,992%	R\$ 133,14
2.4	<b>Grupo D</b>				
2.4.1	Reincidência de "A" sobre "B"	2,909%	R\$ 47,87	1,435%	R\$ 47,87
2.4.2	Reincidência do FGTS sobre API e Grupo A sobre APT	0,360%	R\$ 5,92	0,178%	R\$ 5,92
		subtotal do grupo D	R\$ 53,79	1,613%	R\$ 53,79
		subtotal - Encargos Sociais	R\$ 748,78	22,451%	R\$ 748,78
				subtotal - Mão de Obra + Encargos Sociais	R\$ 2.394,51
<b>3</b>	<b>Insumos (B)</b>				
3.1	Vale Transporte	22,00	R\$ 6,76	4,456%	R\$ 148,63
3.2	Auxílio Alimentação	22,00	R\$ 24,59	16,219%	R\$ 540,94
3.3	Auxílio Café da Manhã/Refeição Mínima	1,00	R\$ 107,09	3,211%	R\$ 107,09
3.4	Custo de EPI	1,00	R\$ 10,00	0,300%	R\$ 10,00
3.5	Custo de Uniformes	1,00	R\$ 20,00	0,600%	R\$ 20,00
3.6	Equipamentos/Ferramental	1,00	R\$ 0,00	0,000%	R\$ 0,00
3.7	Plano de Saúde e odontológico	1,00	R\$ 114,00	3,418%	R\$ 114,00
		subtotal - Insumos	R\$ 282,43	28,204%	R\$ 940,65
				100,000%	
<i>Custo Total = Mão de Obra + Encargos Sociais + Insumos (MÊS) R\$ 3.335,16</i>					
<i>Custo Total = Mão de Obra + Encargos Sociais + Insumos (HORA) R\$ 113,39</i>					
<i>Valor BDI 20,77% R\$ 692,69</i>					
<i>Valor de Venda com BDI R\$ 4.027,85</i>					
<b>Obs.:</b>	Valores referência para o item, conforme Acordo ou Convenção Coletiva da categoria na região				
Remuneração mensal			R\$ 1.645,73		Salário
Salário mínimo vigente			R\$ 1.320,00		
Vale Transporte por conta do empregado - sobre RB	3%	R\$ 49,37		Desconto legal	
Valor do Vale Transporte por dia - ida e volta	22,00	R\$ 9,00		2 x Valor VT na região	
Valor devido pela empresa por dia		R\$ 6,76			
Alimentação conforme Convenção Coletiva		R\$ 24,72		Valor definido em Acordo	
Valor devido pela empresa por dia	99%	R\$ 24,59		Desconto legal	
Cartão Alimentação		R\$ 111,26		Estimado, sem desconto	
Valor devido pela empresa por dia	96%	R\$ 107,09		Desconto legal	

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

## QUADRO RESUMO

	Função	Quant	Unitario	Total
1	Artifice Pleno	11	R\$ 5.576,24	R\$ 61.338,59
2	Auxiliar de Artifice	4	R\$ 4.027,85	R\$ 16.111,40
TOTAL MENSAL				R\$ 77.449,99

## Planilha de Cálculo do BDI

		CETURB	
	Item	Taxa	
<b>1 Despesas Indiretas</b>			
1.1	Administração Central	AC	0,30%
1.2	Despesas Financeiras	DF	0,30%
1.3	Riscos	R	0,20%
1.4	Seguro e Garantia	S + G	0,05%
subtotal - Despesas Indiretas			0,85%
<b>2 Lucro</b>			
2.1	Lucro	L	4,00%
subtotal - Lucro			4,00%
<b>3 Tributos</b>			
3.1	PIS	PIS	0,65%
3.2	COFINS	COFINS	3,00%
3.3	ISS	ISS	5,00%
3.4	RPB	Outros	4,50%
subtotal - Tributos			13,15%
4	BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		20,77%
<b>Fórmula Geral utilizada</b>			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ <span style="float: right;">OK</span>			
<b>Glossário</b>			
AC	taxa de Administração Central		
S	taxa de Seguros		
R	taxa de Riscos		
G	taxa de Garantias		
DF	taxa de Despesas Financeiras		
L	taxa de Lucro / Remuneração		
I	taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)		
<b>Lucro Pressumido COM Desoneração da Folha</b>			

2-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>MANUTENÇÃO</b>
<b>INSUMOS</b>		<b>CETURB</b>
<b>Encargos Sociais (incidentes sobre Mão de Obra)</b>		<b>MENSALISTA (%)</b>
<b>Grupo A</b>		
A1 INSS		0,00%
A2 SESI		1,50%
A3 SENAI		1,00%
A4 INCRA		0,20%
A5 SEBRAE		0,60%
A6 Salário Educação		2,50%
A7 Seguro Acidente Trabalho/RAT/INSS		3,00%
A8 FGTS		8,00%
A9 SECONCI		1,00%
subtotal do grupo A		17,80%
<b>Grupo B</b>		
B1 Auxílio-Enfermidade		0,66%
B2 13º Salário		8,33%
B3 Licença Paternidade		0,06%
B4 Faltas Justificadas		0,56%
B5 Auxílio Acidente de Trabalho		0,08%
B6 Férias Gozadas		6,63%
B7 Salário Maternidade		0,02%
subtotal do grupo B		16,34%
<b>Grupo C</b>		
C1 Aviso Prévio Indenizado		1,00%
C2 Aviso Prévio Trabalhado		0,09%
C3 Férias Indenizadas (inclusive 1/3)		3,71%
C4 Depósito Rescisão sem Justa Causa		2,95%
C5 Indenização Adicional		0,34%
subtotal do grupo C		8,09%
<b>Grupo D</b>		
D1 Reincidência de "A" sobre "B"		2,91%
D2 Reincidência do FGTS sobre API e Grupo A sobre APT		0,36%
subtotal do grupo D		3,27%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>45,50%</b>





**RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO  
Nº 005/2023**

**ID CidadES/TCE-ES:** 2023.500E0600014.01.0003  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.  
**CONTRATADO:** 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME  
**CNPJ:** 30.536.943/0001- 02  
**OBJETO:** Prestação de serviço de vigilância armada no Aeroporto de Linhares (ES).  
**VALOR:** R\$ 230.998,05  
**PROCESSO:** 2023-P9JKK  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início no dia 07/08/2023, com duração de 3 meses.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2023.

**FABIO NEY DAMASCENO**  
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
**Protocolo 1141653**

**ERRATA**

Na redação do extrato do Contrato Nº 011/2023, publicado no dia 31 de julho de 2023,

**ONDE SE LÊ:** [...]  
**CNPJ:** 30.536.943/002-85

**LEIA-SE:** [...]  
**CNPJ:** 30.536.943/0001-02

**Protocolo 1141303**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**EXTRATO DO SEXTO  
TERMO ADITIVO**

**Contrato Nº:** 038/2018

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 84061626/2018

**Forma de Contratação:** Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2018 - Lote 04

**Contratado:** Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

**CNPJ N:** 30.090.575/0001-03

**Objeto:** replanilhamento do Contrato nº 038/2018, face a alteração de serviços verificados durante a execução da obra, sem reflexo financeiro sobre o valor inicial do contrato, sendo que houve 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) de acréscimos de serviços e 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento) de supressão, considerados isoladamente (Acórdão TCU 1498/2015), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93

**Valor:** R\$ 8.459.400,00

**Fonte:** Exercício Financeiro 2022 Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R\$ 596.901,92**; Exercício Financeiro 2023 - Programa de Trabalho 26.782.0056.2102 - Elemento Despesa 4.4.90.39.00 - **R\$ 7.862.498,08**.

**Assinatura:** 02/08/2023

Neomar Antônio Pezzin Junior

**Diretor Executivo Geral-responsável do DER-ES**

**Protocolo 1141699**

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Agosto de 2023.

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N° 12/2022**

**Contratante:** Ceturb-ES.

**Contratada:** Ticket Soluções HDFGT S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis.

**Modalidade de contratação:** Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 0024/2021.

**Da vigência:** Fica prorrogada a vigência contratual por 12 meses, a partir de 19/07/2023.

**Dos valores estimados:** total de R\$169.360,74.

**Processo Ceturb-GV nº:** 90044576.

**MARCOS BRUNO BASTOS**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1141309**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N° 07/2022**

**Contratante:** Ceturb-ES.

**Contratada:** MD Sistemas de Computação Ltda

**Objeto:** prestação de serviços de manutenção do sistema de gestão de pessoas, módulos: administração de pessoal, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.

**Modalidade de contratação:** inexigibilidade de licitação.

**Do reajuste contratual:** fica reajustado o contrato em 4,3611% em razão da aplicação do INPC/IBGE no período de abr./22 a mar./23, conforme previsto no contrato.

**Do valor mensal:** R\$2.705,07.

**Processo Ceturb-GV nº:** 90013140.

**MARCOS BRUNO BASTOS**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1141856**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 18/2023**

**Contratante:** Ceturb/ES

**Processo Nº:** 90326253

**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 09/2023

**Contratada:** R. Fiene Engenharia Ltda

**CNPJ:** 97.529.389/0001-97

**Objeto:** fornecimento de mão de obra especializada em manutenção predial, preventiva e corretiva, para os terminais, sede e rodoviária de Vitória/ES

**Valor mensal:** R\$ 77.449,99

**Vigência:** 24(vinte e quatro) meses

**Fonte:** recursos próprios

**Marcos Bruno Bastos**

**Diretor Presidente**

**Protocolo 1141194**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 19/2023**

**Contratante:** Ceturb/ES

**Processo Nº:** 89915275

**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação

**Contratada:** Pontual V. E. S. Ltda

**CNPJ:** 13.288.020/0001-51

**Objeto:** prestação de serviços de substituição/reparação das claraboias na cobertura da rodoviária de Vitória/ES.

**Valor total:** R\$ 120.182,15

